



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel/Fax: (0xx35) 3753-1979

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento prestação de serviços de Enfermeiro(a) e Técnico de Enfermagem, em regime de plantão de 12h de trabalho por 36h de descanso, para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

ITEM	ITEM CREDENCIAMENTO	PLANTÃO	LOCAL DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO	QUANT. PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR TOTAL
01	ENFERMEIRO Prestação serviço de enfermagem (Enfermeiro) com certificação profissional e cadastro ativo no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) mediante plantões presenciais de 12 horas, (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Augusto de Lima/MG.	PLANTÃO DE 12 HORAS	CENTRO DE SAÚDE DEOCLECIANO MACHADO	SEGUNDA A SEXTA FEIRAS 19:00 ÀS 07:00 E FERIADOS, SABADOS E DOMINGOS 07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00	0,00	R\$320,00	R\$0,00
02	TÉCNICO ENFERMAGEM Prestar serviço de enfermagem (Técnico de Enfermagem) com certificação profissional e cadastro ativo no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) mediante plantões presenciais de 12 horas, (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Augusto de Lima/MG.	PLANTÃO DE 12 HORAS	CENTRO DE SAÚDE DEOCLECIANO MACHADO	SEGUNDA A SEXTA FEIRAS 19:00 ÀS 07:00 E FERIADOS, SABADOS E DOMINGOS 07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00	0,00	R\$227,00	R\$0,00
VALOR TOTAL						R\$	

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - JUSTIFICATIVA

Para que essa Secretaria possa bem executar sua competência no desenvolvimento de ações de assistência integral à saúde, faz-se mister contar dentre outras, com a existência de profissionais com formação em Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, para prestação de serviço de plantões em regime de 12 horas noturno de segunda a sexta e de 24 horas aos sábados, domingos e feriados para atendimento na atenção especializada na Unidade Básica (UBS) 24 horas Centro de Saúde Deocleciano Machado.

A presença de profissionais com formação em Técnico em Enfermagem e Enfermeiro na Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas é fundamental para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes em regime de atenção especializada. Considerando a necessidade de assistência ininterrupta, justifica-se a realização de plantões de 12 horas durante os dias úteis no período noturno e de 24 horas nos finais de semana e feriados pelos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 990, Centro - Cep 39290-000 Tel/Fax: (0xx35) 3753-1979

1. **Garantia da Assistência Contínua:** A UBS 24 horas presta atendimento à população de forma ininterrupta, sendo essencial a presença de profissionais qualificados para manter a qualidade da assistência, especialmente em horários de maior demanda por urgência e emergência.
2. **Atendimento às Urgências e Emergências:** O período noturno e os finais de semana são momentos críticos, nos quais há uma maior procura por serviços de saúde devido à indisponibilidade de outros pontos de atendimento na rede. A equipe de enfermagem é indispensável para a triagem, estabilização e encaminhamento dos pacientes.
3. **Segurança e Qualidade no Atendimento:** Enfermeiros e técnicos de enfermagem desempenham funções essenciais, como administração de medicamentos, curativos, suporte em procedimentos médicos e monitoramento de pacientes, garantindo um atendimento humanizado e eficaz.
4. **Cumprimento das Normas e Protocolos de Saúde:** A legislação e as diretrizes do Ministério da Saúde preveem a necessidade de profissionais capacitados em serviços de urgência e emergência para assegurar um atendimento seguro e eficiente à população.
5. **Redução de Internações e Encaminhamentos:** Com uma equipe de enfermagem bem estruturada, a UBS 24 horas pode resolver uma maior quantidade de casos no próprio local, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para hospitais de maior complexidade, desafogando o sistema de saúde.
6. **Atendimento Preventivo e Educação em Saúde:** Além do atendimento emergencial, a equipe de enfermagem também é responsável por ações preventivas, acompanhamento de doenças crônicas e orientações à população, promovendo a saúde e reduzindo a incidência de agravos. Dessa forma, a manutenção de plantões com técnicos de enfermagem e enfermeiros em regime de 12 horas noturno e 24 horas aos sábados, domingos e feriados é indispensável para garantir o funcionamento adequado da UBS 24 horas, assegurando um atendimento contínuo, seguro e eficiente à comunidade. **2.1.1.**

2.1.2 – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO – PESSOA JURÍDICA

- Os empregados da Clínica credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- O eventual inadimplemento pela contratada quantos aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

2.1.3 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

- Conforme a necessidade ou debilidade do usuário mediante situação imprevista.

2.1.4 – FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO

2.1.4.1 – Fica designado a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima/MG para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, averiguando a qualidade dos produtos, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel/Fax: (0xx35) 3753-1979

3 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1 - Fica a contratante, responsável por gerir o Contrato integralmente, fixar prazo para corrigir regularidades observadas na prestação de serviço;

3.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao credenciados nas condições estabelecidas neste Termo e no Edital;

3.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal nº14.133/2021;

3.4 - Expedir atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações do Contrato e dos pagamentos devidos;

4 - DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS

4.1. A pessoa jurídica, credenciado neste procedimento se obriga a :

- Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;
- Informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecidos neste instrumento, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;
- Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas de segurança pertinentes;
- Atender prontamente as reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;
- Designar um representante para acompanhar a execução do contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 990, Centro - Cep 39290-000 Tel/Fax: (0xx35) 3753-1979

ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;

- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com respeito à execução dos serviços;
- A empresa credenciada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato/Termo de Credenciamento firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O Objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de Início de fornecimento ou prestação de serviço;
- O Termo de Credenciamento a ser firmado entre a Administração e a empresa registrada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão;
- Correrá por conta da empresa credenciada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;
- Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021.
- A Administração se reserva direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº14.133/2021;
- Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, os exatos termos do Código Civil Brasileiro, a empresa credenciada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação;
- A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 990, Centro - Cep 39290-000 Tel/Fax: (0xx33) 3753-1979

6 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- O Setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desse Procedimento será a Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta determinar, observado a Lei Federal nº14.133/2021;
- A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termo do Artigo 137, da Lei Federal nº14.133/2021.
- A Empresa credenciada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informação que forem julgadas necessárias;
- O Objeto deste procedimento será executado conforme necessidade da requisitante do objeto;
- O recebimento definitivo não exime a empresa registrada da responsabilidade pelos danos por ventura causados;
- A Administração notificará a empresa credenciada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data da execução dos serviços, mediante apresentação de autorização de serviço e nota fiscal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- Nenhum pagamento será efetuado a empresa credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito de reajustamento de preços.
- Os preços são fixos e irreeajustáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e (ou) contratante, na forma da Lei Federal nº14.133/2021 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39220-000 Tel/Fax: (0xx33) 3753-1279

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

8 – PERIODICIDADE

Os serviços serão realizados de acordo com o que for definido com a demanda e gestão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima/MG.

9 – VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde